

Rua Luciana, 196 – Parque. Dos Camargos – Barueri – SP -.CEP.06436-400 - Fone/Fax: 4201-2292
e-mail: ieppc@ieppc.org.br – site: www.ieppc.org.br
CNPJ 02.891.211/0001-97 – Registro CMAS 008/11 – CMDCA 004/01
Utilidade Pública Municipal Decreto N° 5.230 de 02 de junho de 2003

IEPPC – INSTITUTO SOCIAL PARQUE DOS CAMARGOS ESTATUTO SOCIAL

<u>CAPÍTULO I</u> Da Denominação, Sede e Fins

REGISTRO EM RCPJ-

RCPJ - BARUERI/SP

MICROFILME N.º

227526

Art. 1° – O IEPPC – INSTITUTO SOCIAL PARQUE DOS CAMARGOS, constituída em 31 de março de 1998, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede provisória na rua Luciana, 196 – Parque dos Camargos – Barueri – SP - CEP 06436-400.

Art. 2º – IEPPC – INSTITUTO SOCIAL PARQUE DOS CAMARGOS em consonância com a Lei Orgânica da Assistência e nos termos da Resolução CNAS n. 16/2010 é uma entidade de atendimento, de assessoramento e de defesa e garantia de direitos, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em todas as suas formas, atendendo a população por meio de atividades geradoras de renda, lúdicas, esportivas, sociais e assistenciais, visando a criação de sentimento de cidadania, com valorização dos direitos humanos e preservação do meio ambiente como forma de desenvolvimento saudável e sustentável e promoção de demais

Art. 3° - IEPPC – INSTITUTO SOCIAL PARQUE DOS CAMARGOS tem por finalidade prestar serviços e executar programas ou projetos de proteção social básica ou especial e no exercício de suas atividades seus serviços serão voltados a convivência familiar e social, fortalecimento de vínculos, com serviço de proteção e atendimento integral à família e todos os seus membros, nos termos das Resoluções CNAS n. 109/09, 16/10 e 27/11 e posteriores atualizações.

Parágrafo único: O Instituto desenvolverá ainda, dentro de suas possibilidades, atividades ligadas a dança, arte, cultura, esporte, preservação do meio ambiente e semi profissionalização, por meio de oficinas, cursos, produções culturais e artísticas, em suas mais variadas formas, visando a formação pessoal e profissional dos atendidos.

Art. 4° - Para a consecução de suas finalidades a entidade deverá:

1 - garantir a execução das ações de caráter continuado, permanente e planejado;

 II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistencias sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais, inclusive com atividades de geração de renda aos assistidos.



Rua Luciana, 196 – Parque. Dos Camargos – Barueri – SP -.CEP.06436-400 - Fone/Fax: 4201-2292 e-mail: ieppc@ieppc.org.br – site: www.ieppc.org.br CNPJ 02.891.211/0001-97 – Registro CMAS 008/11 – CMDCA 004/01 Utilidade Pública Municipal Decreto N° 5.230 de 02 de junho de 2003

Parágrafo Único: Todos os serviços prestados pela entidade deverão estar em consonância com as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, da Norma Operacional Básica da Assistência Social — NOB/SUAS, da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS — NOB-RH/SUAS è demais normativas da Política de Assistência Social, vigente à época da prestação do serviço, obedecendo as particularidades do estado ou município onde a atividade se desenvolva, apresentando ações integradas e complementares, com vistas a efetiva aplicação da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, LOAS — Lei Orgânica da Assistência Social, alterada pela Lei 12.435, de 06 de julho de 2011, SUAS — Sistema Único de Assistência Social, especialmente no que se refere ao alcance de direitos socioassistenciais de seus usuários, vivência sócio-familiar, REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP MICROFILME N.º 277526

- Art. 5° No desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.
- § 1°: Ao desenvolver qualquer projeto que atenda a criança ou adolescente, a entidade atenderá ao total teor da Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente, em todos os aspectos que versarem sobre a política de atendimento deste seguimento social, inclusive legislação específica de estágio para entidades não governamentais, à luz da Lei 10.097 de 19 de dezembro de 2000 e suas posteriores alterações.
- § 2º Todos os diretores e conselheiros eleitos poderão utilizar os serviços prestados pela Entidade, em absoluta condição de igualdade e critérios de escolha com a população atendida, não sendo a condição de Diretor ou membro de Conselho considerada privilegiada para nenhum efeito, não podendo também ser esta condição motivo de exclusão de qualquer atividades desenvolvida pela Entidade, quando for do interesse pessoal destes o uso dos serviços, devido a sua condição pessoal e familiar.
- Art. 6º O IEPPC INSTITUTO SOCIAL PARQUE DOS CAMARGOS terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento, devendo também elaborar o regulamento de compras e contratações, igualmente submetido à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.
- Art. 7º A fim de cumprir suas finalidades, o IEPPC INSTITUTO SOCIAL PARQUE DOS CAMARGOS se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.
 - § 1º: Para sua manutenção, a entidade se lançará de fontes de recursos próprios, através de atividades geradoras de renda, além de recursos externos de órgãos financiadores públicos ou privados, através do desenvolvimento de projetos e programas de atendimento, contribuições sociais, cursos e palestras para públicos específicos mediante pagamento de inscrição, venda de produtos manufaturados pelos usuários, contribuição social, bingos, rifas e qualquer outra fonte de recursos, legalmente desenvolvida e dentro das limitações e determinações da legislação específica para cada atividade desenvolvida.

J b ..



Rua Luciana, 196 – Parque. Dos Camargos – Barueri – SP -.CEP.06436-400 - Fone/Fax: 4201-2292 e-mail: ieppc@ieppc.org.br – site: www.ieppc.org.br CNPJ 02.891.211/0001-97 – Registro CMAS 008/11 – CMDCA 004/01 Utilidade Pública Municipal Decreto N° 5.230 de 02 de junho de 2003

§ 2º: Poderá o IEPPC – INSTITUTO SOCIAL PARQUE DOS CAMARGOS criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais, podendo ainda os serviços e atividades ser diferentes da atividade fim da entidade, com o intuito único de obtenção de recursos financeiros para aplicação total na sua atividade fim.

§ 3°: As fontes de recursos para manutenção da entidade serão as citadas nos parágrafos anteriores, além de campanhas diversas, cursos pagos, atividades públicas de sorteios e eventos festivos diversos, sempre nos limites e de acordo com a legislação específica em vigor na data do evento, além da venda de objetos confeccionados pelos usuários,

respeitando a legislação tributária vigente no país.

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP

Do Plano de Trabalho

- § 4°:. A entidade deverá providenciar a elaboração de Plano de Trabalho anual, que deverá constar, obrigatoriamente os itens abaixo, além de outros inerentes à cada modalidade de parceria adotada:
- I diagnóstico da realidade que será objeto das atividades dos trabalhos e parcerias da entidade, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
 - III prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
 - VI plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;



Rua Luciana, 196 – Parque. Dos Camargos – Barueri – SP -.CEP.06436-400 - Fone/Fax: 4201-2292
e-mail: ieppc@ieppc.org.br – site: www.ieppc.org.br
CNPJ 02.891.211/0001-97 – Registro CMAS 008/11 – CMDCA 004/01
Utilidade Pública Municipal Decreto N° 5.230 de 02 de junho de 2003

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a um ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

REGISTRO EM

RCPJ - BARUERI/SP

MICROFILME N.º

227526

Seção VIII

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 8° - O quadro associativo do IEPPC - INSTITUTO SOCIAL PARQUE DOS CAMARGOS compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo Único - É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores: os membros citados na ata nº. 01 da Assembleia Geral de Constituição da associação;
- b) voluntários: aqueles que assim se inscreverem através de propostas escrita encaminhadas à Diretoria, único documento hábil capaz de atestar a condição de associado da pessoa, podendo o associado voluntário contribuir mensalmente com valores fixados pela diretoria, sendo a falta de contribuição em três meses sucessivos ou cinco alternados, motivos de exclusão do associado, nos termos destes estatuto.
- c) Benfeitores: os que prestam relevantes serviços ou contribuições matéria e forem assim declarados, por ató da diretoria.
- Art. 9° São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - participar de atos solenes ou comemorativos;

IV – a qualquer tempo, por requerimento, se desligar à título de demissão.

Parágrafo Único: os associados contribuintes, benfeitores e voluntários, somente poderão exercer o direito a voto e ser votado, após seis meses na condição de associado.

Art. 10 - São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Diretoria;

III – zelar pelo bom nome da associação;

A:



Rua Luciana, 196 – Parque. Dos Camargos – Barueri – SP -.CEP.06436-400 - Fone/Fax: 4201-2292
e-mail: ieppc@ieppc.org.br – site: www.ieppc.org.br
CNPJ 02.891.211/0001-97 – Registro CMAS 008/11 – CMDCA 004/01
Utilidade Pública Municipal Decreto N° 5.230 de 02 de junho de 2003

IV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

 V – exercer gratuitamente e com desvelo os cargos para os quais sejam eleitos e bem executar as tarefas que lhes sejam cometidas, quando participantes da Diretoria e Conselheiros;

VI - pugnar peló desenvolvimento social e pela consecução dos objetivos da associação:

VII – participar das reuniões e a Assembleia s, empenhando-se para cumprir o quanto nelas se deliberar e para alcançar os seus objetivos;

VIII - manter conduta compatível com as altas finalidades da Associação;

Art. 11. – Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos na associação, não havendo entre eles direitos e obrigações recíprocos.

Art. 12 - Será aplicada a pena de exclusão do associado que:

I - causar dano moral ou material a associação;

II - não comparecer a reuniões da associação com regularidade;

 III – servir-se da associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos;

Parágrafo Único – Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III Da Administração

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP MICROFILME N.º 227526

Art. 13 - O IEPPC - INSTITUTO SOCIAL PARQUE DOS CAMARGOS será administrada por:

I - Assembleia Geral;

 II – Diretoria composta de Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros.

III - Conselho Fiscal

§ 1°: Quando das eleições, poderá tomar posse chapa incompleta, podendo ser declarados vagos os cargos de Vice-Presidente, 2º Secretário, 2º Tesoureiro e um Conselheiro Fiscal que poderão ser completados ao longo do mandato.

Art. 14 – A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á nos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger os administradores;

II - destituir os administradores;

III - decidir sobre a dissolução da associação;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais:

V - aprovar o Regimento Interno;

VI - aprovar as contas;

VII - alterar o estatuto.



Rua Luciana, 196 – Parque. Dos Camargos – Barueri – SP - CEP.06436-400 - Fone/Fax: 4201-2292 e-mail: leppc@leppc.org.br – site: www.leppc.org.br CNPJ 02.891.211/0001-97 – Registro CMAS 008/11 – CMDCA 004/01 Utilidade Pública Municipal Decreto N° 5.230 de 02 de junho de 2003

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e VII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16 - A Assembleia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

 I – aprovar a proposta da programação anual da associação, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o Relatório anual da Diretoria;

III - discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

Art. 17 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

REGISTRO EM

RCPJ - BARUERI/SP

MICROFILME N.º

227526

III – por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 18 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma e, em segunda convocação com qualquer número de associados, nos termos do Edital de convocação, meia hora depois.

- Art. 19 A Diretoria do IEPPC INSTITUTO SOCIAL PARQUE DOS CAMARGOS, a seu exclusivo critério, poderá criar cargos de diretores remunerados ou voluntários, não elegíveis, com contrato por prazo determinado ou indeterminado, nos termos da legislação civil e trabalhista em vigor, para as funções administrativas e operacionais da entidade.
- § 1° O mandato da Diretoria será de quatro anos, não devendo haver mais de duas reeleições consecutivas para o mesmo cargo, podendo, porém, candidatar-se para outros cargos, devendo a eleição para renovação da Diretoria e do Conselho ocorrer sempre na data de aniversário da entidade, a cada quatro anos, com a posse imediatamente após a eleição e divulgação do resultado, na mesma Assembleia Geral.
- § 2° Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término e em caso de renúncia coletiva, será imediatamente convocadas novas eleições, para novo mandato com duração integral, contado da data de posse da nova gestão.
- § 3° Estão impedidos de compor a Diretoria ou Conselhos agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 20 - Compete à Diretoria:

I – elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

II - elaborar e apresentar á Assembleia Geral, o relatório anual;







Rua Luciana, 196 – Parque. Dos Camargos – Barueri – SP -.CEP.06436-400 - Fone/Fax: 4201-2292
e-mail: ieppc@ieppc.org.br – site: www.ieppc.org.br
CNPJ 02.891.211/0001-97 – Registro CMAS 008/11 – CMDCA 004/01
Utilidade Pública Municipal Decreto N° 5.230 de 02 de junho de 2003

 III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - contratar e demitir funcionários;

Parágrafo Único - Caso seja eleita e tome posse diretoria ou conselho sem a totalidade dos cargos, caberá ao Presidente a redistribuição das tarefas dos cargos faltantes, dentre os cargos ocupados, de forma a não causar prejuízos ao bom andamento dos serviços da entidade.

Art. 21 – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por trimestre, devendo lavrar ata da reunião, acompanhada de lista de presença, arquivando-se a ata para eventuais consultas pela Assembleia Geral, dispensado o registro em cartório das atas mensais de reunião da diretoria.

Art. 22 - Compete ao Presidente:

I – representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

III - presidir a Assembleia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

 V – visar contas, autorizar despesas, assinar cheques, documentos de operações bancárias, recibos, doações e subvenções, sempre acompanhado do tesoureiro;

Art. 23 - Compete ao Vice - Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

REGISTRO EM RCPJ

RCPJ - BARUERIJSP

MICROFILMEN. 227526

Art. 24 - Compete ao primeiro Secretário:

I - secretarias as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;

II – publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 25 - Compete ao segundo Secretário:

I - substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 26 - Compete ao primeiro Tesoureiro:

 I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

II - pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;

III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido á Assembleia Geral;

V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos á tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII – manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação;

A f ..



Rua Luciana, 196 – Parque. Dos Camargos – Barueri – SP -,CEP,06436-400 - Fone/Fax: 4201-2292 e-mail: ieppc@ieppc.org.br – site: www.ieppc.org.br CNPJ 02.891.211/0001-97 – Registro CMAS 008/11 – CMDCA 004/01

Utilidade Pública Municipal Decreto N° 5.230 de 02 de junho de 2003

REGISTRO EM

Art. 27 - Compete ao segundo Tesoureiro:

I – substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; MICROFILME N.º 227526

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art. 28 – O Conselho Fiscal será composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral na mesma ocasião da eleição da diretoria.

§ 1° - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - em caso de vacância, poderá se escolhido novo nome, submetido a apreciação da Assembleia Geral

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da entidade;

II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

 IV – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas

V – opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação;

VI - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, com pelo menos dois Conselheiros assinando a convocação.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre para conferência e aprovação das contas da entidade, devendo lavrar ata da reunião, acompanhada de lista de presença, sendo dispensado o registro em cartório das atas ,devendo elas estarem arquivada e a disposição para consulta pela Assembleia Geral. Extraordinariamente, o Conselho se reunirá por convocação por escrito feita por quaisquer dos seus membros, sempre que necessário.

Art. 30 — Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Do Patrimônio e das Contas da entidade

Art. 31 – O Patrimônio da associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Parágrafo Único: As contratações de bens e serviços da entidade, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com o regulamento de compras e contratações da entidade, devidamente aprovado para a consecução do objeto da parceria com o Pode Público em vigor quando da contratação.

1 A:



Rua Luciana, 196 – Parque. Dos Camargos – Barueri – SP -.CEP.06436-400 - Fone/Fax: 4201-2292
e-mail: ieppc@ieppc.org.br – site: www.ieppc.org.br
CNPJ 02.891.211/0001-97 – Registro CMAS 008/11 – CMDCA 004/01
Utilidade Pública Municipal Decreto N° 5.230 de 02 de junho de 2003

Art. 32 – A Entidade observará normas de prestação de contas ao público em geral, não só apenas à Assembleia Geral, de todos os ganhos e gastos, além das atividades sociais em andamento, por meio de audiência pública anual, a ser realizada junto com a Assembleia Geral de apreciação das contas do exercício anterior.

Parágrafo Único: No dia da assembleia geral de prestação de contas e da audiência pública, será dada publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, mesmo após a data da assembleia, que poderá consultar os documentos, a qualquer tempo, na sede da entidade.

Art. 33 — Para a manutenção de suas atividades econômicas, a entidade manterá constante observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, em todas as suas contas, independente da origem dos recursos.

CAPÍTULO IV

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 227526

Art. 34 – O IEPPC – INSTITUTO SOCIAL PARQUE DOS CAMARGOS aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor:

Art. 35 – A associação não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela do se patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 36 - O IEPPC - INSTITUTO SOCIAL PARQUE DOS CAMARGOS aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 37 – Em caso de dissolução ou extinção, a entidade destinará o eventual patrimônio remanescente a associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CNAS, que atenda aos requisitos previstos na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 ou inexistindo, a uma entidade pública;

Parágrafo Único: Havendo a dissolução, o patrimônio proveniente de doação não será restituído ao doador em hipótese alguma, ainda que devidamente identificado e individualizado, devendo o bem seguir o fim determinado no caput.

Art. 38 - O IEPPC - INSTITUTO SOCIAL PARQUE DOS CAMARGOS não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.



Rua Luciana, 196 – Parque. Dos Camargos – Barueri – SP -.CEP.06436-400 - Fone/Fax: 4201-2292
e-mail: ieppc@ieppc.org.br – site: www.leppc.org.br
CNPJ 02.891.211/0001-97 – Registro CMAS 008/11 – CMDCA 004/01
Utilidade Pública Municipal Decreto N° 5.230 de 02 de junho de 2093

CAPÍTULO V

REGISTRO EM RCPJ-BARUERI/SP MICROFILME N.º 227526

Das Disposições Gerais

Art. 39 – O IEPPC – INSTITUTO SOCIAL PARQUE DOS CAMARGOS será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 40 – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e na convocação seguinte, com um terço dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 41 – O exercício social e fiscal da entidade compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 42 – A Assembleia Geral elege o Foro da Comarca de Barueri para toda qualquer providência onde for preciso recorrer ao Poder Judiciário.

Art. 43 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Barueri, 14 de março de 2015.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturals e Tabellão de Notas do Distrito de Jardim Silveira - Comarca de Barueri - Silveira - Barueri - Silveira - Silveira - Barueri - Silveira - Barueri - Silveira - Silveira - Barueri - Silveira - Silveira - Silveira - Barueri - Silveira - Silv

BUCKEYENTE AUTUNIEADO

MARIA LUIZA RENERO DOS SANTOS Presidente

> MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA OAB/SP 135.308